



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.02.0564.001.00014-301

Reclamante: Célia Neres de Oliveira, CPF: 371.641.633-91, **Endereço:** Rua 50, Nº 555, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 6190-110, **Telefone:** (85)98236-7310.

Reclamada: Banco C6, CNPJ: 31.872.495/0001-72, **Endereço:** Avenida Nove de Julho, Nº 3186, **Bairro:** Jardim Paulista – São Paulo – SP, **CEP:** 01416-000.

Preposto: Iramar Alves da Silva, CPF: 017.756.833-03, tendo apresentado durante este ato carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, procuração.

Aos 25 de fevereiro de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como Conciliadora Luana de Souza Rodrigues.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial.

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este reitera os termos da defesa e informa que foi localizado o contrato de empréstimo consignado celebrado mediante assinatura sob o nº 010015166746 datado em 11/12/2020, sendo liberado o valor de R\$ 1.753,02. Após a assinatura do contrato, o Banco C6 consignou a liberação do crédito em favor da consumidora, tendo esta recebido o importe de R\$ 1.752,02 em conta bancária de sua titularidade: Banco Bradesco - 237, Ag. 5449, conta corrente 99597. Além disso, é importante destacar que o Banco C6 procedeu com uma análise minuciosa do caso e não identificou qualquer irregularidade na contratação, conforme laudo colacionado na defesa. Resta evidente a legalidade do contrato, bem como constata que a consumidora anuiu com todos os seus termos e, inclusive, o Banco C6 continua procedendo com os descontos em folha de pagamento do benefício previdenciário da consumidora. Apresenta como proposta de acordo boleto para liquidação da dívida pendente, já com a diferença das parcelas descontadas, com vencimento para 21/03/2025, no valor de R\$ 1.625,23. Com isso, requer o arquivamento.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que não reconhece o empréstimo bem como, não aceita a proposta de acordo apresentada pelo preposto da empresa reclamada e que recorrerá ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes não formalizaram acordo, que por este motivo encaminhado assim o presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues
Conciliadora Procon Maracanaú

Célia Neres de Oliveira

Célia Neres de Oliveira (Reclamante)

Iramar Alves da Silva

Iramar Alves da Silva (Preposto)
Banco C6 (Reclamada)

Maracanaú/CE, 25 de fevereiro de 2025.